

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [68ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
 - 1.2- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 3- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
 - 4- [ERRATA](#)
-
-

ATAS

ATA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 24 DE AGOSTO DE 1995

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofício nº 10/95, do Presidente do Tribunal de Contas e Ofício - Registro de presença - **Apresentação de Proposições:** Proposta de Emenda à Constituição nº 12/95 - Projetos de Lei nºs 404 e 405/95 - Requerimentos nºs 674 a 682/95 - Requerimentos dos Deputados Maria Olívia, Jorge Hannas, Carlos Pimenta e João Leite - **Comunicações:** Comunicações do Deputado Simão Pedro Toledo e da Comissão de Administração Pública - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Geraldo Rezende, Marcos Helênio, Gilmar Machado, João Leite e Alencar da Silveira Júnior - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Decisões da Presidência - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de comunicações apresentadas - Discussão e votação de pareceres: Parecer de redação final do Projeto de Lei nº 285/95; aprovação - Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Jorge Hannas, Maria Olívia, João Leite e Carlos Pimenta; aprovação - Requerimento nº 570/95; aprovação - **2ª Fase:** Palavras do Sr. Presidente - Questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para continuação dos trabalhos - **ENCERRAMENTO.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Wanderley Ávila - Paulo Pettersen - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Dílzon Melo - Dinis Pinheiro - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **A Deputada Maria José Haueisen, 2ª-Secretária,** procede à leitura da ata da reunião

anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O **Deputado Ibrahim Jacob**, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Nº 10/95, do Sr. Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, comunicando sua concordância quanto à prorrogação do prazo para que o técnico desse órgão, Judas Thadeu Monteiro Lobato, conclua seu trabalho junto à comissão especial para estudos comparativos das obras de duplicação da Fernão Dias. (- À Comissão Especial - Fernão Dias.)

Do Sr. Marcelo Meira Bhering, Diretor da Superintendência de Finanças da Secretaria do Trabalho, encaminhando cópia do Demonstrativo da Disponibilidade do Fundo para a Infância e a Adolescência até 31/7/95. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Registro de Presença

A Presidência registra em Plenário a presença do ex-Deputado Bernardo Rubinger.

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12/95

Dá nova redação ao § 2º do art. 53 da Constituição do Estado e ao art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 159, I e II, da Constituição do Estado, serão aplicadas as seguintes normas:

I - o projeto do Plano Plurianual de Ação Governamental, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até sete meses e meio antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o término do primeiro período da sessão legislativa;

II - o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até sete meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o término do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto da Lei Orçamentária do Estado será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Parágrafo único - No primeiro exercício financeiro de cada mandato:

I - o projeto de que trata o inciso II deste artigo será encaminhado até quatro meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até três meses antes do encerramento do exercício financeiro;

II - o projeto de que trata o inciso III deste artigo será encaminhado até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa."

Art. 2º - O § 2º do art. 53 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 -

§ 2º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, salvo no primeiro exercício financeiro de cada mandato governamental, quando a sessão legislativa ordinária não será encerrada sem a aprovação desse projeto."

Art. 3º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de agosto de 1995.

Miguel Martini - Paulo Schettino - Sebastião Helvécio - Antônio Júlio - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Jorge Eduardo de Oliveira - Hely Tarquínio - Dinis Pinheiro - Ailton Vilela - Geraldo Santanna - Jairo Ataíde - Geraldo Rezende - João Leite - Anivaldo Coelho - Marcelo Gonçalves - Durval Ângelo - Paulo Piau - Carlos Pimenta - Djalma Diniz - Kemil Kumaira - Maria José Haueisen - Geraldo Nascimento - Marcos Helênio - Almir Cardoso - Arnaldo Penna - Sebastião Costa.

Justificação: Por definição constitucional, a função básica da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatível com o Plano Plurianual, é estabelecer as metas e as prioridades da administração pública, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre a legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais do Estado.

No entanto, ressaltamos que a inexistência do Plano Plurianual no primeiro exercício financeiro de cada mandato restringe o alcance da LDO para o exercício subsequente, pela falta de definição dos investimentos prioritários e das metas a serem perseguidas.

Conforme preconiza a Constituição mineira, o Plano Plurianual delimita e fixa o rumo

da elaboração da LDO ao definir as prioridades e as metas do setor público.

Por isso, não podemos conceber que o PPAG, que orienta a aplicação de investimentos e os programas de desenvolvimento, seja apreciado por esta Casa após a votação da LDO, que tem a função de detalhar para o exercício seguinte as diretrizes estabelecidas pelo primeiro. Tal fato configura uma incoerência e uma desatenção a uma função essencial do governo, que é a garantia de um planejamento eficaz para se atingir o desenvolvimento econômico e social.

Com a aprovação da emenda proposta, estaremos corrigindo o problema de tramitação dessas leis programáticas, sem prejudicar os prazos de elaboração das normas pelo executivo, pois entendemos que cada novo governo estabelece suas diretrizes básicas de ação governamental antes mesmo de ser eleito.

- Publicada, fica a proposta de posse da Mesa pelo prazo de três dias, para receber emenda, nos termos do art. 209 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 404/95

Dispõe sobre as condições para preenchimento, exercício e vacância de cargos de direção em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações pertencentes ao Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A contratação, o exercício e o desligamento de todos os dirigentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações pertencentes, no todo ou em parte, ao Estado de Minas Gerais obedecerão às regras estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único - São considerados dirigentes: Presidentes, Vice-Presidentes, Diretores e membros do conselho de administração indicados pelo Poder Executivo.

Art. 2º - São requisitos para a nomeação ou para a indicação, sem os quais o pretendente não poderá assumir cargo ou função:

I - apresentação de certidões negativas dos distribuidores cível e criminal e suas respectivas varas de execução do Estado de Minas Gerais;

II - apresentação de certidões negativas do Serviço de Proteção ao Crédito da Associação Comercial de Minas Gerais e do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil;

III - apresentação de certidões de quitação de débitos fiscais com o Estado, a União e a Prefeitura no local do domicílio do pretendente, bem como de cópias das 5 (cinco) últimas declarações do Imposto de Renda e declaração atualizada de bens referentes à pessoa e de todas as pessoas jurídicas de que seja sócio-gerente nesse período;

IV - apresentação de documentos que comprovem capacitação e experiência técnica, tais como diplomas de graduação, certificados de cursos de pós-graduação, extensão universitária ou referências de efetivo exercício profissional.

§ 1º - Os documentos constantes nos incisos I a III devem ser apresentados em relação ao cônjuge do pretendente a cargo ou função.

§ 2º - A declaração atualizada de bens deve conter a descrição pormenorizada e a denominação (nome de fantasia) de cada empresa de que o pretendente é sócio. Em caso de conglomerado ou "holding", deverão ser descritas todas as empresas controladas pelo grupo.

§ 3º - Os documentos citados no parágrafo anterior serão entregues à Comissão de Administração Pública da Assembléia Legislativa até o máximo de 20 (vinte) dias antes da data da posse, a qual somente será possível com a autorização expressa da Comissão, que poderá designar arguição pessoal do pretendente.

§ 4º - Todos os documentos referidos anteriormente serão publicados no diário oficial do Estado.

Art. 3º - O dirigente nomeado pelo Poder Executivo, se Diretor de empresa privada, tendo seu nome aprovado pela citada Comissão da Assembléia Legislativa, antes de tomar posse na função pública, terá que se afastar da direção da empresa.

Art. 4º - Após a posse, durante o exercício de cargo ou função, são deveres do ocupante:

I - atuar com denodo na busca das metas estabelecidas para a prestação de serviços ou a produção de bens e infra-estrutura, seja pelo Estado, seja pela assembléia de acionistas ou ainda pelos cidadãos, considerando sempre o bem-estar da população, e, em função disso, defendendo os interesses da instituição que dirige e de seus usuários, resistindo, quando for o caso, às ingerências de ordem política, mesmo aquelas do Poder Executivo, que prejudiquem o desempenho, a economicidade, a moralidade, a impessoalidade e a legalidade na gestão e a qualidade dos serviços prestados;

II - atuar com imparcialidade e impessoalidade, atendendo a sociedade como um todo, e, nos casos discricionários, visar sempre à melhoria das condições de vida das pessoas menos favorecidas;

III - divulgar periodicamente relatório de todas as suas atividades, guardando sigilo, no entanto, de todas as matérias que impliquem posicionamento estratégico e mercadológico, negociação de futuros contratos, processos licitatórios e todos os

atos que possam incorrer em manipulação do mercado de ativos ou de futuros ou beneficiar determinados grupos ou pessoas.

Art. 5º - Após a exoneração, a pedido ou no interesse do serviço, são obrigatórias, além da apresentação imediata de declaração atualizada de bens, no período seguinte de 2 (dois) anos:

I - a apresentação anual de cópia da declaração do Imposto de Renda, a fim de se verificarem as fontes de rendimento;

II - a comunicação de ocupação de cargos ou subscrição de cotas ou ações em empresas que operem no mesmo ramo de atuação da empresa estatal em que trabalhou ou em empresas de consultoria, assessoramento e intermediação de contratos com o poder público.

Parágrafo único - O poder público não poderá contratar, sob pena de nulidade, pelo mesmo período de 2 (dois) anos, com empresas que empreguem esses ex-dirigentes.

Art. 6º - Aos dirigentes em exercício será aplicado o disposto nos arts. 3º e 4º desta lei.

Parágrafo único - Os dirigentes já em exercício deverão entregar a documentação exigida no art. 2º desta lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de exoneração.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 1995.

Almir Cardoso

Justificação: Os programas privatizantes que estão entre as principais ações dos Governos Federal e Estadual, para viabilizar processos de troca patrimonial, trazem em sua base uma posição político-ideológica que deliberadamente reduz a noção de Estado à noção de governo, que periodicamente ocupa o Poder Executivo e temporariamente representa o Estado, que é algo mais amplo e complexo que governo. Por essa via, razões político-eleitorais, interesses partidários e de grupos econômicos podem se sobrepor ao interesse público.

Esse tipo de ação determina simultaneamente o excesso de ingerência dos sucessivos governos estaduais na gestão de empresas e fundações, inviabilizando uma gestão profissionalizada e perpetuando o uso privado do patrimônio público. Como bom exemplo disso, temos Bancos estaduais, como a MinasCaixa e o Agrimisa, que tiveram de ser liquidados ou vendidos devido à ingerência na sua administração e seu uso político.

Nas composições das direções da administração descentralizada, antes do interesse público, têm prevalecido o atendimento a arranjos da base política do governo, os problemas do fluxo de caixa, as vontades de Secretários, Ministros e Governadores, além dos interesses de grupos privados.

Como recentemente ocorreu no caso Dallari, ex-Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, quando podem ter ocorrido sérios vazamentos de informações de interesse público a grupos privados, o Estado não tem, até o momento, instrumentos para garantir a nomeação de dirigentes das administrações direta e indireta verdadeiramente comprometidos com o interesse público da função para a qual são nomeados.

Para diretorias de outras empresas e fundações são indicadas pessoas sem a menor experiência no ramo, mas contemplam-se interesses e acordos políticos.

Por outro lado, essas diretorias politizadas, quando deixam seus postos e retornam à iniciativa privada, acabam passando informações privilegiadas a concorrentes do setor público.

O projeto de lei que ora apresentamos à deliberação desta Casa de leis visa a disciplinar e submeter à efetiva fiscalização do Poder Legislativo a indicação, a nomeação e o exercício de dirigente de empresas, fundações e autarquias do Estado, como um dos instrumentos de desprivatização do Estado, para colocar no seu devido lugar o interesse público.

Os dispositivos da proposta visam a proteger o interesse público, profissionalizar a gestão, normatizar a relação entre Estado e iniciativa privada, democratizar as relações entre governo e empresas públicas e privadas e coibir a "advocacia administrativa" e a "inside information".

Ademais, o projeto respeita os Diretores e procura criar mecanismos que lhes dêem poder de resistir a ingerências que firam o interesse público. Por isso, confiamos na sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 405/95

Cria o Fundo Estadual de Crédito Educativo - FECE - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual de Crédito Educativo - FECE -, destinado ao financiamento de curso universitário de graduação e de curso técnico

profissionalizante.

Art. 2º - O FECE, de natureza e individualização contábeis, tem prazo indeterminado de duração.

Art. 3º - Podem ser beneficiários do FECE o estudante de curso universitário e o de curso técnico profissionalizante matriculados em instituições de ensino situadas neste Estado.

Art. 4º - Para obtenção de financiamento com recursos do FECE, exigir-se-á do candidato a beneficiário:

I - comprovação de insuficiência de recursos próprios ou familiares para o custeio das despesas escolares;

II - comprovação de bom desempenho acadêmico;

III - comprovação de não possuir título de graduação em outro curso universitário.

Art. 5º - São recursos do FECE:

I - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Estado ou em créditos adicionais;

II - as contribuições, as doações, os auxílios e os legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - o resultado das aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

IV - os provenientes de outras fontes.

Art. 6º - A aplicação dos recursos financiados pelo FECE deverá ser comprovada na forma definida em regulamento.

Art. 7º - O financiamento de que trata esta lei será quitado pelo beneficiário a partir de 2 (dois) anos após a conclusão do curso, observados os seguintes critérios:

a) os juros sobre o financiamento concedido não ultrapassarão 6% (seis por cento) ao ano, excluída a sua incidência no período de carência previsto no "caput" deste artigo;

b) o prazo para a quitação será equivalente ao número de anos ou períodos que forem efetivamente financiados com recursos do Fundo.

Art. 8º - O órgão gestor do FECE é a Secretaria de Estado da Educação, à qual, além das instituições determinadas pelo art. 4º, I, da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, compete proceder à análise das solicitações relativas aos requisitos contidos nesta lei.

Art. 9º - O órgão gestor do FECE enviará anualmente à Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer da Assembléia Legislativa relatório contendo informações sobre o funcionamento do Fundo, especialmente as relativas a:

a) fonte de recursos obtidos;

b) valor dos recursos financiados;

c) número de estudantes beneficiados;

d) relação nominal de beneficiários inadimplentes com o FECE;

e) outras informações consideradas relevantes pela Comissão.

Art. 10 - O agente financeiro do FECE é o Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE -, que não fará jus a nenhum tipo de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 11 - O Grupo Coordenador do FECE tem a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

III - 3 (três) representantes da Secretaria de Estado da Educação;

IV - 1 (um) representante do BEMGE;

V - 1 (um) representante dos estudantes, designado pelas entidades estudantis legalmente constituídas;

VI - 1 (um) representante do sindicato dos estabelecimentos de ensino.

Art. 12 - Compete ao Grupo Coordenador do FECE, além das atribuições contidas no art. 4º, III, da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993:

I - definir a política de aplicação dos recursos;

II - fixar diretrizes e prioridades de financiamento ou de repasse de recursos;

III - aprovar o plano anual de aplicação dos recursos;

IV - acompanhar a execução do Fundo.

Art. 13 - É vedada a concessão de financiamento ou o repasse de recursos a beneficiário que descumpra o disposto nesta lei ou que se encontre inadimplente com o Fundo.

Art. 14 - Cabe à Secretaria de Estado da Fazenda a supervisão financeira da gestora e do agente financeiro do FECE.

Art. 15 - Os demonstrativos financeiros do FECE obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará esta lei o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 1995.

Dimas Rodrigues

Justificação: O objetivo desta lei é oferecer uma oportunidade aos estudantes oriundos de famílias de baixa renda. Além da falta de incentivo ao estudante que se dedica a curso técnico ou universitário, o que faz com que ele abandone o curso antes mesmo de alcançar a sua fase final, vivemos em uma sociedade em que os filhos de famílias de baixa renda são discriminados: ou não concluem o 2º grau ou, chegando à faculdade, ficam impossibilitados de concluir seus cursos.

Nos moldes do financiamento proposto, estaremos incentivando o estudante realmente interessado em concluir um curso técnico ou universitário, na medida em que condicionamos essa formação ao seu desempenho no curso pretendido.

É importante frisar a questão do prazo de carência. Dois anos de carência em um financiamento com a finalidade proposta no projeto apresentado é prazo suficiente para que o recém-formado encontre meios para saldar sua dívida.

Acreditando que se trata de uma ação de fundamental importância para os estudantes mineiros, submeto esta proposição à aprovação dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 674/95, do Deputado Ibrahim Jacob, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Administração com vistas a que se respeitem os direitos dos servidores aposentados do Quadro Especial da Educação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 675/95, do Deputado Jorge Hannas, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça com vistas à criação de duas varas judiciárias na Comarca de São João del-Rei. (- À Comissão de Assuntos Municipais>)

Nº 676/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Deus, União e Fraternidade, no Município de Rio Pardo de Minas, por seus 13 anos de existência.

Nº 677/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Independência e Trabalho, no Município de Caeté, por seus 13 anos de existência.

Nº 678/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Caridade e Luz, no Município de Bicas, por seus 90 anos de existência.

Nº 679/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Arlindo dos Santos, no Município de Montes Claros, por seus oito anos de existência.

Nº 680/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Fraternidade, no Município de Piuí, por seus 47 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 681/95, do Deputado Simão Pedro Toledo, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à nomeação no cargo de Defensor Público dos candidatos aprovados no concurso público de 1994. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 682/95, do Deputado Geraldo Nascimento, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que encaminhe a esta Casa o encontro de contas a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.863, de 6/8/92, relativo aos débitos e créditos existentes entre o Governo do Estado e o Grupo Mendes Júnior. (- À Mesa da Assembléia.)

Da Deputada Maria Olívia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.502/93.

Do Deputado Jorge Hannas, solicitando regime de urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 392/95.

Do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja feito convite à Sra. Ruth Cardoso para debater as ações e os programas previstos para o Estado de Minas Gerais.

Do Deputado João Leite, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia com vistas à apuração de irregularidades em ordem judicial, no Município de Corumbiara, RO.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações do Deputado Simão Pedro Toledo e da Comissão de Administração Pública.

Oradores Inscritos

- Os Deputados **Geraldo Rezende, Marcos Helênio, Gilmar Machado, João Leite e Alencar da Silveira Júnior** proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. **Presidente** - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª

parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - (- Lê:)

"No regime democrático, o Poder Legislativo, no exercício de suas prerrogativas, deve atuar em harmonia com os demais Poderes na busca de soluções para os grandes problemas que afetam a sociedade. Consciente das dificuldades com que se confronta o poder público, o constituinte mineiro determinou que o Estado, para fomentar o desenvolvimento econômico, observados os princípios da Constituição da República e da Constituição Estadual, estabelecerá e executará o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, que será proposto pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e aprovado em lei.

Só a ação em comum dos Poderes do Estado com as forças representativas da comunidade logrará criar as condições para a construção da Minas justa, desenvolvida e democrática que todos almejam.

O Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado constitui oportunidade para que a Assembléia, no cumprimento de sua missão legislativa, aprofunde os estudos sobre o conjunto dos problemas e desafios econômicos e sociais do Estado e sobre os programas propostos para seu enfrentamento.

Tendo, em boa hora, o Governador do Estado, Dr. Eduardo Azeredo, encaminhado, de forma pública, ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social as diretrizes para a elaboração do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, sente-se a Assembléia Legislativa no dever de iniciar as ações em torno do debate sobre esse documento.

À vista dessas considerações, a Presidência designa Comissão de acompanhamento, com o objetivo de tomar as medidas necessárias para subsidiar, desde já, a discussão do referido Plano. Pelo PSDB: Deputados Kemil Kumaira e Arnaldo Penna; pelo PMDB: Deputado José Henrique; pelo PFL: Deputado Clêuber Carneiro; pelo PP: Deputado Alberto Pinto Coelho.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente."

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - (- Lê:)

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e atendendo à solicitação do Exmo. Sr. Governador do Estado encaminhada a esta Casa por meio do Ofício nº 7/95, a Presidência designa Comissão Especial para Acompanhar os Trabalhos de Identificação e Cadastramento do Patrimônio Imobiliário do Estado. Pelo PSDB: Deputado Ajalmar Silva; pelo PT: Deputado Ivo José; pelo PFL: Deputado Jairo Ataíde; pelo PMDB: Deputado Bonifácio Mourão; pelo PP: Deputado Carlos Murta.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente."

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que foram distribuídos, ontem, dia 23, a todos os Deputados, avulsos contendo as essencialidades do Balanço Geral do Estado e do parecer do Tribunal de Contas, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 228 do Regimento Interno. Isso posto, o processo ficará sobre a mesa, a partir de hoje, dia 24, por dez dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 229 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Administração Pública - aprovação, na sua 14ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 249/95, do Deputado Álvaro Antônio, na forma do vencido em 1º turno (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Simão Pedro Toledo - falecimento da Sra. Terezinha de Souza Sarkis, no Município de Pouso Alegre (Ciente. Oficie-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 285/95, de autoria do Governador do Estado, que cria a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, altera a denominação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, na forma regimental, requerimentos dos Deputados Jorge Hannas, em que solicita, na forma regimental, tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 392/95, que declara de utilidade pública a Associação de Promoção ao Idoso - APRI -, com sede no Município de Manhuaçu; Maria Olívia, em que solicita o desarquivamento do Projeto de

Lei nº 1.502/93, referente a doação de imóvel à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte (Cumpra-se); João Leite, em que solicita, na forma regimental, seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para que se apurem as responsabilidades pela possível condução inadequada de laudo judicial, ocorrida no Município de Corumbiara, por parte do Juiz Titular da Comarca; e Carlos Pimenta, em que solicita, na forma regimental, seja enviado ofício à Sra. Ruth Cardoso, convidando-a a comparecer a esta Casa para debater o programa e as ações previstas para o Estado de Minas Gerais; e o Requerimento nº 570/95, do Deputado Irani Barbosa, em que solicita à Presidência da CEMIG cópia do contrato que deu origem ao consórcio Queiroz Galvão - Tratex, executor das obras civis da Hidrelétrica de Miranda, bem como os balanços financeiros apresentados pelas duas empresas à época da concorrência, além de outras informações que menciona (Oficie-se).

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião os vetos às Proposições de Lei nºs 12.644 e 12.673, bem como o Projeto de Lei nº 261/95, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada ontem à noite, e, ainda, o veto à Proposição de Lei nº 12.680, que foi apreciado na reunião extraordinária realizada hoje pela manhã.

Questões de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Gostaria de pedir verificação de "quorum", Sr. Presidente.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, antes da verificação de votação, gostaríamos de deixar registrado, mais uma vez, o nosso descontentamento, em nome da Bancada do PT, pela exclusão da nossa bancada da comissão que vai estar acompanhando os debates relativos ao Plano Mineiro de Desenvolvimento. Entendemos que é um programa extremamente importante e lamentamos, porque havia um acordo no sentido de que os Líderes seriam consultados para participar da montagem dessas comissões de consulta do Presidente. Então, gostaríamos de deixar registrado que a Presidência não nos consultou e que não houve reunião para essas montagens. Lamentamos que o Governador não queira que a Oposição participe do processo, do debate, do acompanhamento, e que esta Casa, que deveria ser a expressão de vários posicionamentos, exclua a Bancada do PT. Lamentamos a atitude da Mesa Diretora da Casa, ou, mais precisamente, a atitude do Presidente, pois a Deputada Maria José Hauelsen, que faz parte dela, com certeza, não participou deste processo.

Quero dizer aqui que, mesmo assim, estaremos acompanhando, verificando, discutindo com a sociedade, para mostrarmos ao povo mineiro que a nossa bancada foi excluída. Esse tipo de atitude fere os princípios democráticos.

O Deputado Ronaldo Vasconcellos - Atendendo ao requerimento do ilustre Deputado Alencar da Silveira Júnior, antes que se encerre esta reunião, gostaria de parabenizar esta Casa pela capacidade que teve ao conduzir o processo de criação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ouvindo todas as correntes possíveis e existentes aqui, em comissões e em Plenário.

Acho que a Assembléia Legislativa mostra seu trabalho, neste momento, quando vota o parecer de redação final e manda para S. Exa., o Governador do Estado, para sanção, um projeto de lei dessa importância, que foi exaustivamente discutido aqui. Disse, uma vez, ao Sr. Governador que o Executivo não precisava ficar discutindo internamente essa questão tão importante, sugeri que a mandasse para a Assembléia, pois ela saberia dar-lhe o tratamento adequado. Daremos "status" de secretaria de Estado à questão ambiental.

Gostaria de dizer, então, ao Sr. Presidente e aos Srs. Deputados, agradecendo a liberalidade de V. Exa., já que, em verdade, esta não é uma questão de ordem, que esta Casa conseguiu vencer todos os percursos, todas as dificuldades, e entrega um texto que, se não é o ideal, pelo menos é real. Minas passa a ter, se o Sr. Governador do Estado sancionar a lei, uma Secretaria de Estado já com o pensamento moderno de desenvolvimento sustentado. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Atendendo à questão de ordem do ilustre Deputado Alencar da Silveira Júnior e diante da importância da matéria constante na pauta, esta Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada para recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Ermano Batista) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 22 Deputados. Portanto, não há "quorum" para a continuação dos nossos trabalhos.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates de amanhã, dia 25, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dez de maio de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Antônio Genaro, Arnaldo Penna, Geraldo Nascimento e Marcelo Gonçalves, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Carlos Pimenta, Marco Régis e Jorge Eduardo de Oliveira, membros da Comissão de Saúde e Ação Social; Arnaldo Penna (substituindo o Deputado Miguel Martini, por indicação da Liderança do PSDB), Geraldo Rezende, Ajalmar Silva (substituindo este ao Deputado Romeu Queiroz, por indicação da Liderança do PTB), Geraldo Nascimento (substituindo o Deputado Marcos Helênio, por indicação da Liderança do PT) e Marcelo Gonçalves (substituindo o Deputado Alencar da Silveira Júnior, por indicação da Liderança do PDT), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, informa que a reunião destina-se a apreciar os pareceres das Comissões de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para o 1º turno do Projeto de Lei nº 54/95, de autoria do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre a implementação de medidas necessárias à prevenção e ao tratamento do câncer de mama e do câncer ginecológico. A seguir, o Presidente solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência, tendo em vista a redistribuição da matéria, no âmbito da Comissão de Saúde e Ação Social, ao Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, concede a este a palavra. O mencionado relator esclarece que, para elaborar seu parecer utilizou as informações fornecidas pelo Sr. Thadeu Rezende Provença, membro da Coordenação do Programa Alcançar a Prevenção e um dos palestrantes durante a última reunião da Comissão de Saúde e Ação Social. Mediante o seu parecer, o relator conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 54/95 com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e 5 a 7, da Comissão de Saúde e Ação Social, e pela rejeição da Emenda nº 4, da Comissão de Constituição e Justiça. Na fase de discussão, o Deputado Marco Régis tece alguns comentários sobre a importância do projeto. O Deputado Carlos Pimenta pondera ser prudente que ele apresente em Plenário as emendas necessárias à complementação da matéria, razão pela qual requer a retirada das suas emendas, apresentadas na última reunião, o que é deferido pela Presidência, com a ressalva de que ele deverá formalizar seu requerimento posteriormente. Encerra-se a fase de discussão. Submetido a votação, é o parecer aprovado. O Presidente, tendo em vista a ausência do Deputado Miguel Martini, relator pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, redistribui a matéria ao Deputado Geraldo Rezende. Este emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 54/95 com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e 5 a 7, da Comissão de Saúde e Ação Social, e pela rejeição da Emenda nº 4, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira - Marcelo Gonçalves - Sebastião Helvécio - Geraldo Rezende - Anivaldo Coelho - Arnaldo Penna - Alencar da Silveira Júnior - Carlos Pimenta - Miguel Martini.

ATA DA 14ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia vinte de junho de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na sala 2 do 12º andar do Edifício Tiradentes os Deputados Agostinho Patrús, Wanderley Ávila, Ermano Batista, Maria José Hauelsen e Ibrahim Jacob, membros da Mesa da Assembléia; Miguel Martini, Glycon Terra Pinto, Geraldo Rezende e Romeu Queiroz, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente, Deputado Agostinho Patrús, declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Presidente informa que, nos termos do § 4º do art. 2º da Resolução nº 5.143, de 22/6/94, a reunião tem por finalidade apreciar processos de prestação de contas da aplicação de recursos oriundos de subvenções sociais. Logo após, passa a palavra ao relator pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, Deputado Glycon Terra Pinto, que emite pareceres pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Caixa Escolar Henrique Kruger, Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias - Educandário Menino Jesus de Praga, Ação Social Menino Jesus, Grupo Cultural Afro Muzenza de Angola, APAE de Cruzília, Creche Comunitária Lar São Francisco de Assis, APAE de Três Corações, Associação dos Deficientes de Monte Carmelo, Centro Infantil Comunitário Creche Liginha, Associação Beneficente São

Vicente de Paulo de Iturama, Caixa Escolar Inácio Passos, Conselho Comunitário Nossa Senhora da Conceição, Obras Sociais da Paróquia de Piedade do Rio Grande, Riviera Atlético Clube, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Rebentão, Casa da Memória do Vale do São Francisco, Associação Comunitária O Pequeno Davi, Prefeitura Municipal de Buritizeiro, Caixa Escolar Professora Joana Ramos de Oliveira da E. E. de Fabião, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cipoal, Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itapiraçaba, Centro Espírita Fé e Caridade, Associação Beneficente dos Motoristas Eloenses, Conselho Comunitário de Vista Alegre, Associação Comunitária do Sapezinho, Associação do Desenvolvimento Rural e Assistência Social de Vargem Grande, Formiga Esporte Clube, Coral de Maria, Associação Beneficente Evangélica de Patos de Minas, Caixa Escolar Marcolino de Barros, Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Porto e Adjacências, Prefeitura Municipal de João Pinheiro, Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, Centro Espírita André Luiz, Associação da Cidadania para Erradicação da Miséria, APAE de Lagoa Formosa, Associação Comunitária Bairro Alto da Colina, Associação Guarareense de Assistência, Associação Comunitária de Rio Espera, Prefeitura Municipal de Guarani, Prefeitura Municipal de Funilândia, Boca Futebol Clube, Assistência Social Descobertense, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cruz Carapina e Grupo Vizinhança, Hospital São Vicente de Paulo de Mantena, Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora da Piedade, Associação dos Moradores do Bairro São Geraldo, Associação Comunitária Nova Vida, Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva, Centro Espírita Fé, Amor e Caridade, Sociedade dos Amigos de Inhapim, Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural de Bom Jesus do Tijucussu, Associação de Moradores e Amigos da Gramma, Guaraciaba Assistência Social, Guaraciaba Assistência Social, Serviço de Obras Sociais, APAE de Teófilo Otôni, Centro de Documentação Eloy Ferreira, Associação Regional das Micro-Cooperativas de Produção Agrícola, Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho, Serviço de Assistência e Recuperação do Adulto e da Infância, Prefeitura Municipal de Passa-Quatro, APAE de Alfenas, Associação dos Produtores Rurais do Distrito do Itaim, Associação Comunitária do Bairro dos Lopes, Rosário Futebol Clube, Prefeitura Municipal de Caldas, Associação Comunitária Vovô Nandinho de Braúnas, Ação Social do Distrito de Santana, Prefeitura Municipal de Iapu, Prefeitura Municipal de Ubaporanga, Associação da Mulher em Prol da Comunidade, Sociedade Esportiva Jaqueira, Sociedade Filantrópica Nosso Lar, Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, Fundação de Assistência Integral à Saúde, Associação de Grupo Jovem Monte Sinai de Salinas, Associação Comunitária de Maristela, Associação de Desenvolvimento Comunitário de Novo Campo Grande, Associação Comunitária dos Moradores de Vila da Várzea de Cima, Grupo Projeto Trem da História, Grupo Projeto Trem da História, Oficina Escola do Menor, Fundação Benjamin Guimarães, Fundação Benjamin Guimarães, Associação Beneficente Católica, Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Ribeirão da Folha, Conselho de Desenvolvimento Comunitário Cruz Carapina e Grupo de Vizinhança, Prefeitura Municipal de Belo Vale, Centro Social e Cultural Urbano Jackson Lopes de Faria, Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Ponte Nova, Obras Sociais da Paróquia São João Evangelista, Conselho Comunitário e Ação Social de Itutinga, Clube das Mães de Caputira Unidas pela Família, Hospital Wilkson de Souza Meireles, Movimento de Apoio Cristão, Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, Prefeitura Municipal de Abre-Campo, Prefeitura Municipal de Faria Lemos, Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu, Associação 21 de Abril Pró-Amparo à Criança Desamparada, Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo, Prefeitura Municipal de Desterro de Entre-Rios, Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada, Prefeitura Municipal de Santa Rita do Jacutinga, Prefeitura Municipal de Volta Grande, Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu, Prefeitura Municipal de Mercês, Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, Movimento Social de Promoção Humana, Centro Comunitário Rural de Cruz Vera, Caixa Escolar Dom Otávio, Prefeitura Municipal de Silvianópolis, Comunidade Espírita Santa Bárbara, Associação dos Moradores do Distrito de Crisólia, Associação das Mulheres Rurais, Educandário Dom Silvério, Educandário Dom Silvério, Sociedade Musical Lira do Centenário, Associação Filantrópica de Cataguases, Associação Filantrópica de Cataguases, Instituto de Desenvolvimento Agroindustrial de Cataguases, Caixa Escolar Geraldo Sanguinette, Illê dos Orixás Ibá do Obaluaê, APAE de Várzea da Palma, Prefeitura Municipal de Canaã, União Comunitária do Bairro da Pedra Grande, Caixa Escolar Professor Leopoldo Miranda. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados. Em seguida, os processos são apreciados pela Mesa, sendo relatores da matéria os Deputados Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente, e Ermano Batista, 4º-Secretário, que emitem pareceres pela aprovação dos processos. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Em seguida, o Deputado Ermano Batista emite parecer pelo não-acolhimento das prestações de contas da Associação Comunitária do Bairro Niterói, o qual é aprovado pelos membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e da Mesa da

Assembléia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros destas Comissões para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de junho de 1995.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Wanderley Ávila - Ermano Batista - Maria José Hauelsen - Rêmoló Aloise - Ibrahim Jacob - Miguel Martini - Clêuber Carneiro - Romeu Queiroz - Geraldo Rezende.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL

Às dez horas do dia seis de julho de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Olinto Godinho e Geraldo Nascimento, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental e verificada a presença do Deputado Carlos Pimenta, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Geraldo Nascimento que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência esclarece ter a reunião a finalidade de apreciar a pauta e passa à leitura de ofício do Prefeito Municipal de Frei Inocêncio, Sr. Baroncio Bezerra Cabral, que solicita especial atenção desta Comissão para com o projeto de lei que cria a Secretaria de Meio Ambiente. Em seguida, redistribui ao Deputado Olinto Godinho o Projeto de Lei nº 68/95, no 1º turno, de autoria do Deputado José Bonifácio, e o Requerimento nº 544/95, de autoria do Deputado Dimas Rodrigues, e distribui ao Deputado Geraldo Nascimento a Mensagem nº 476-A/94, do Governador do Estado, e os Requerimentos nºs 539/95, de autoria do Deputado Carlos Pimenta, e 550/95, de autoria do Deputado Álvaro Antônio. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, a Presidência passa à 1ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Paulo Piau passa a Presidência ao Deputado Olinto Godinho e apresenta requerimento mediante o qual solicita seja convidada a diretoria do BEMGE para comparecer a reunião desta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre o acerto dos financiamentos de crédito rural baseado na equivalência do produto. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Paulo Piau apresenta requerimento mediante o qual solicita o envio de ofício, por parte do Presidente desta Casa, ao Presidente da República, aos Ministros da Fazenda, da Agricultura e do Planejamento e ao Presidente do Banco Central do Brasil manifestando a preocupação desta Assembléia Legislativa com relação à falta de uma política agrícola por parte do Governo Federal. Submetido a votação, é aprovada essa proposição. Em seguida, o Deputado Paulo Piau apresenta outro requerimento mediante o qual solicita sejam convidados os Secretários Municipais de Agricultura dos Municípios de Viçosa, Varginha, Juiz de Fora, Sete Lagoas, Montes Claros, Paracatu, Patos de Minas, Uberaba, Uberlândia, Ituiutaba, Araguari, Araxá, Monte Carmelo, Belo Horizonte, Contagem, Governador Valadares, Teófilo Otôni e Muriaé, para discutirem com os membros da Comissão assuntos de interesse do setor agropecuário. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Olinto Godinho retorna a Presidência ao Deputado Paulo Piau. Encerrada essa fase, passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Olinto Godinho emite parecer concluindo pela aprovação do Projeto de Lei nº 68/95, no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. O Deputado Geraldo Nascimento emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação de 472 processos de legitimação de terras devolutas do Estado em zona urbana e de expansão urbana a que se refere a Mensagem nº 476-A/94, nos termos do projeto de resolução que apresenta. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Ainda com a palavra, o Deputado Geraldo Nascimento requer sejam convertidos em diligência à RURALMINAS 30 processos que versam sobre o referido assunto e constam na Mensagem nº 476-A/94 e 1 processo, também sobre a mesma questão, constante na Mensagem nº 460/94. A Presidência defere esses requerimentos. Em seguida, passa-se à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Olinto Godinho opina pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 121/95, de autoria do Deputado Sebastião Helvécio, e do Requerimento nº 544/95, de autoria do Deputado Dimas Rodrigues. Submetido a discussão e votação, é o Projeto de Lei nº 121/95 aprovado. Colocado em votação, é o Requerimento nº 544/95 aprovado. O Deputado Geraldo Nascimento opina pela aprovação dos Requerimentos nºs 539/95, de autoria do Deputado Carlos Pimenta, e 550/95, do Deputado Álvaro Antônio. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. O Deputado Geraldo Nascimento solicita que a Comissão dê ciência ao Deputado Almir Cardoso do teor do Requerimento nº 550/95. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1995.

Paulo Piau, Presidente - Gilmar Machado - Olinto Godinho - Arnaldo Canarinho.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE

120 DIAS, INVESTIGAR A PROSTITUIÇÃO INFANTIL NA REGIÃO NORTE DE MINAS

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia dez de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Andrade, Dimas Rodrigues, Durval Ângelo e Marcelo Gonçalves, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Andrade, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Dimas Rodrigues que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Deputado Marcelo Gonçalves faz a leitura da seguinte correspondência: cópia de ofício do Presidente da Assembléia à Sra. Dilma Felizardo, coordenadora regional da campanha nacional pelo fim da exploração, da violência sexual contra crianças e adolescentes e do turismo sexual, no qual parabeniza toda a equipe de coordenação pelo trabalho realizado, e, na oportunidade, informa a existência nesta Casa de uma comissão de inquérito com o objetivo de investigar a prostituição infantil na região Norte de Minas. O Presidente, Deputado Antônio Andrade, determina que, esgotado o prazo de funcionamento desta Comissão, seja encaminhada cópia do relatório final à coordenação dessa campanha. Prosseguindo, o Presidente informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Raimundo Nonato, Delegado da 22ª Delegacia Regional de Janaúba, e João Xingó, Delegado de Orientação ao Menor Infrator de Montes Claros, oportunidade em que são convidados a tomarem assento à mesa. Em seguida, passa-se a palavra aos Deputados Dimas Rodrigues e Durval Ângelo, autores dos requerimentos que deram origem a esses convites, para que possam fazer suas considerações iniciais. A Presidência passa a ouvir os convidados e abre os debates com a participação dos Deputados Durval Ângelo e Dimas Rodrigues, conforme consta nas notas taquigráficas. O Deputado Durval Ângelo, relator desta Comissão, pretende promover um debate com a comunidade do Norte de Minas sobre o relatório final, que será apresentado ao término deste trabalho. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos convidados e parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1995.

Antônio Andrade, Presidente - Miguel Martini - Marcelo Gonçalves - Durval Ângelo.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Às dez horas e quinze minutos do dia dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Ronaldo Vasconcellos, Wilson Trópia e Ajalmar Silva (substituindo este ao Deputado Marcelo Cecé, por indicação da Bancada do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, assume os trabalhos o Vice-Presidente, Deputado Ronaldo Vasconcellos, que solicita ao Deputado Wilson Trópia que proceda à leitura da ata da reunião anterior que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Solicita, ainda, ao mesmo Deputado que proceda à leitura da correspondência enviada à Comissão pela Associação Mineira de Defesa do Ambiente - AMDA -; pela PMMG e pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Em seguida, o Deputado Ronaldo Vasconcellos procede à leitura de requerimentos: primeiro, de sua autoria, convida-se o Dr. Romeu Scariolli, Presidente do Centro de Assistência Industrial para o Meio Ambiente - CAIMA -, para fazer exposição sobre a entidade; no segundo, de autoria do Deputado Ivo José, convidam-se representantes do INCRA, da RURALMINAS, do Centro para Conservação da Natureza em Minas Gerais, do IEF, do FEAM, da FETAEMG, do CPT, bem como de qualquer outra entidade ou pessoa que se julgar interessante para debater sobre o tema "Política Agrária e Preservação do Meio Ambiente em Minas Gerais"; e no terceiro, de autoria do Deputado Carlos Pimenta, convida-se o Dr. José Carlos Carvalho, Presidente do IEF, para prestar esclarecimentos sobre os fatos que envolvem a instituição em atos de corrupção acontecidos no território mineiro. Colocados em votação, são os requerimentos aprovados. Passa-se à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Com a palavra, o Deputado Ronaldo Vasconcellos emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 118/95, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno. Submetido a discussão e votação, é o projeto aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Vice-Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, em dia e horário já estabelecidos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente - Wilson Trópia - Antônio Roberto - Marcelo Cecé.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia dezessete de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Marcos Helênio, Geraldo Rezende e Jorge Hannas (substituindo este ao Deputado Clêuber Carneiro, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara abertos os trabalhos e esclarece que a reunião se destina a apreciar as proposições constantes na pauta e que será dada continuidade à discussão do parecer sobre o Projeto de Lei nº 47/95, em

virtude do pedido de vista feito pelo Deputado Marcos Helênio na reunião anterior. Em seguida, solicita ao Deputado Geraldo Rezende que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Continuando, a Presidência suspende os trabalhos por alguns minutos. Reabertos os trabalhos, o Presidente registra a presença dos Deputados Marcos Helênio, Glycon Terra Pinto, Geraldo Rezende e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão. O Presidente acusa o recebimento dos Ofícios n.ºs 1.100/95, da Secretaria de Estado da Fazenda; 536/95, do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e da CODEVASF; 950.129/95, da CODEVALE; e 59/95, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Superintendência Central de Orçamento, que encaminha os Quadros Mensais de Controle do Limite dos Créditos Suplementares, referentes aos meses de janeiro a julho de 1995; de ofícios sem número, da Câmara Municipal de Três Marias; da Sra. Sônia de Fátima Cler Beltrão e da Associação Comunitária Administrativa e Beneficente do Bairro Céu Azul; e do Demonstrativo de Disponibilidade do Fundo para Infância e Adolescência dos meses de março e maio. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, passa-se a 2ª fase da Ordem do Dia. Logo após, o Deputado Miguel Martini, relator do Projeto de Lei n.º 47/95, informa que está reaberta a discussão do projeto. Não havendo quem se manifeste, declara encerrada a fase de discussão da matéria e submete o parecer a votação, o qual é aprovado sem restrições. Prosseguindo, passa a palavra ao Deputado Glycon Terra Pinto, relator dos Projetos de Lei n.ºs 46 e 62/95. Com a palavra, o Deputado Glycon Terra Pinto emite parecer sobre o Projeto de Lei n.º 46/95, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto. Quanto ao Projeto de Lei n.º 62/95, o relator apresenta parecer mediante o qual conclui pela rejeição da matéria. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Logo após, o Deputado Geraldo Rezende, relator dos Projetos de Lei n.ºs 5, 52 e 64/95, emite seus pareceres, mediante os quais conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5/95 na forma do Substitutivo n.º 1; pela aprovação do Projeto de Lei n.º 52/95 na forma do Substitutivo n.º 1, com a Emenda n.º 1; e pela aprovação do Projeto de Lei n.º 64/95 na forma do Substitutivo n.º 1. Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Logo após, o Presidente redistribui ao Deputado Alencar da Silveira Júnior o Projeto de Lei n.º 215/95, o qual emite parecer que conclui pela aprovação do projeto com a Emenda n.º 1. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Encerrada a 2ª parte da Ordem do Dia, passa-se à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Marcos Helênio profere parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 238/95, mediante o qual conclui pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas n.ºs 1 e 2, que apresenta. Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados o Substitutivo n.º 1 e as Emendas n.ºs 1 e 2, ficando prejudicada a proposição. Prosseguindo, o Presidente redistribui ao Deputado Alencar da Silveira Júnior o Requerimento n.º 578/95, o qual profere parecer mediante o qual conclui pela aprovação da proposição. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Álvaro Antônio - Marcos Helênio - Romeu Queiroz - Geraldo Rezende - Elbe Brandão - Alencar da Silveira Júnior.

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia dezessete de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Pimenta, Marco Régis, Jorge Eduardo de Oliveira e Jorge Hannas, membros da Comissão supracitada. Encontra-se presente, também, o Deputado Antônio Roberto. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Pimenta, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Jorge Hannas que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência suspende a reunião por tempo indeterminado em virtude de votação em Plenário. Reabertos os trabalhos às 10h50min, a Presidência lê a correspondência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde solicitando a esta Comissão que promova reunião especial da Região Metropolitana de Belo Horizonte para debater as Leis n.ºs 11.719, que institui o Fundo Estadual de Saneamento Básico, e 11.720, que dispõe sobre a política estadual de saneamento básico e dá outras providências. A seguir, as diretorias da Associação Médica de Minas Gerais, do Conselho Regional de Medicina, do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais e da Associação dos Hospitais de Minas Gerais vêm em conjunto solicitar a esta Comissão a realização de um seminário que congregue todas as entidades e as forças políticas interessadas na melhoria de sistema de saúde. O Presidente solicita à assessoria que participe ao Presidente da Associação Médica de Minas Gerais que a Comissão estará promovendo fórum técnico de debates, cujo tema s

será a situação da saúde no Estado e no País. A seguir, a Presidência passa a discussão e votação de proposições de autoria da Comissão. O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira procede à leitura de requerimento do Deputado Luiz Antônio Zanto em que ele solicita sejam convidados a comparecer em reunião da Comissão os Srs. Heliana Maria Vasconcelos, Coordenadora do Departamento de Odontologia da Secretaria de Promoção Humana do Município de Frutal, Arnaldo de Almeida Garrocho, Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria de Estado da Saúde, Berenice Navarro Antoniazzi e Telma Advíncula Ozório, Coordenadoras do Programa do Câncer Bucal em Minas Gerais, com o objetivo de discutirem o Projeto de Lei nº 310/95, que dispõe sobre medidas de prevenção da cárie, da doença periodontal e do câncer bucal. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. O Presidente, em virtude de ter proposições a apresentar, passa a direção dos trabalhos ao Deputado Marco Régis. O Deputado Carlos Pimenta apresenta requerimento em nome desta Comissão em que solicita seja enviado ofício aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e ao relator da proposição que institui a Contribuição sobre Movimentação Financeira - CMF - explicitando o apoio desta Comissão à medida, que propõe aumentar a receita destinada a custear os gastos com a saúde. Submetido à votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Carlos Pimenta requer seja promovido por esta Casa fórum técnico ou ciclo de debates sobre a situação da saúde no Estado e no País. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Carlos Pimenta requer seja enviado ofício ao Governador do Estado solicitando as medidas necessárias ao aprimoramento da qualidade do atendimento prestado pela Colônia Santa Isabel. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Logo após, a Presidência passa à discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Marco Régis, relator do Projeto de Lei nº 80/95, solicita a prorrogação de prazo regimental para apreciá-lo, o que é deferido pela Presidência. Prosseguindo, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Jorge Hannas emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 182/95, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. O Deputado Marco Régis emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 192/95, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 301/95, no 1º turno, na forma proposta. Submetidas a discussão e votação, cada uma por sua vez, são as proposições aprovadas. Prosseguindo, a Presidência anuncia a presença do Sr. Roberto Porto Fonseca, Superintendente-Geral da Fundação Ezequiel Dias - FUNED -, que é convidado a compor a mesa. O orador discorre sobre seus planos de atuação à frente da FUNED, adiantando ter conseguido bons resultados nos oito primeiros meses de administração, tanto na produção como na implantação de programa de modernização administrativa de pessoal e das instalações físicas e de maquinário da FUNED. Encerrada a sua exposição, participam dos debates os Deputados presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença do convidado e dos parlamentares presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1995.

Marco Régis, Presidente - Jorge Hannas - Jorge Eduardo de Oliveira - Luiz Antônio Zanto.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 19/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da mensagem em análise, o Chefe do Executivo solicita autorização para assinar acordo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD -, com o objetivo de viabilizar as obras relativas à extensão da linha do trem metropolitano de Belo Horizonte, bem como autorização para constituir entidade jurídica, juntamente com o Município de Belo Horizonte, que ficará incumbida da administração do metrô.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 4/7/95, a matéria foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 177, § 1º, VI, c/c o art. 103,

V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Preliminarmente, a autorização para o Estado assinar acordo com o BIRD já foi concedida por meio da Lei nº 11.855, de 13/7/95, consoante o art. 6º, a seguir transcrito:

"Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD -, a fim de viabilizar as obras relativas à extensão da linha de metrô em Belo Horizonte".

A autorização a ser concedida ao Estado para que este constitua entidade jurídica, com a finalidade específica de administrar o metrô, se faz necessária, pois só assim o Estado obterá financiamento para a construção das obras, conforme se depreende do "Acordo de Acionistas", traduzido para o vernáculo, a ser firmado pelas partes envolvidas - BIRD, Estado de Minas Gerais e a Municipalidade de Belo Horizonte -, e da "Nota Explicativa", que acompanham a Mensagem nº 19/95.

Esclareça-se que, ao financiamento do Banco Mundial, da ordem de US\$99.000.000,00, se adicionará uma contrapartida exclusiva do Governo Federal de igual valor, perfazendo-se um total de US\$198.000.000,00, sem qualquer desembolso ou obrigação por parte do Estado no que diz respeito ao pagamento de empréstimo, uma vez que essa obrigação ficará a cargo do Governo Federal.

Ademais, o Estado receberá as ações da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU -, relativas à Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte - DEMETRÔ -, que integrarão o patrimônio dessa empresa que o Estado pretende constituir, livre de dívidas (todo o seu ativo: instalações, equipamentos, etc).

São, portanto, extremamente vantajosas as condições do financiamento que o Estado busca concretizar. Para isso, é necessário, já que é condição do contrato, que autorizemos a constituição da entidade que se incumbirá de administrar e operar o metrô.

Por força do disposto no art. 14, § 4º, II, da Carta mineira, estamos apresentando, na conclusão deste parecer, projeto de lei autorizando o Poder Executivo a constituir a referida empresa, viabilizando, assim, a proposta contida na mensagem.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da Mensagem nº 19/95 na forma do projeto de lei a seguir redigido.

PROJETO DE LEI Nº 415/95

Autoriza o Poder Executivo a constituir pessoa jurídica para os fins que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir pessoa jurídica, juntamente com o Município de Belo Horizonte, com a finalidade específica de administração e operacionalização de trem metropolitano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Leonídio Bouças - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 34/95

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, tem como objetivo fixar critérios para criação, fusão e desmembramento dos serviços notariais e de registro.

Publicada em 4/3/95, foi a matéria distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que, em 16/5/95, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Diante da perda de prazo para que a Comissão de Administração Pública se manifestasse sobre a matéria, vem o projeto a esta Comissão, tendo em vista requerimento deste relator, devidamente aprovado em Plenário.

Fundamentação

O tema em debate, por sua natureza, é bastante polêmico e tem gerado calorosas discussões nesta Casa. Assim sendo, nossa conclusão deve ser precedida de uma análise minuciosa do projeto.

Preliminarmente, é oportuno ressaltar que o serviço notarial e de registro é, antes de tudo, de utilidade pública, e, ainda que seja exercido em caráter privado, está sujeito às normas de defesa do consumidor.

O Supremo Tribunal Federal já assinalou que a forma de remuneração dos serventuários da Justiça "não descaracteriza a natureza intrínseca do serviço prestado, que se reveste sempre de caráter público. A natureza do serviço, quer se trate de cartório oficializado, ou não oficializado, não se transmuda, enquanto as custas constituem contraprestação de um serviço público, na modalidade de taxa remuneratória" (RTJ

68/283).

O propósito do projeto de lei em análise é permitir a melhoria da qualidade dos serviços notariais e de registro prestados à população. Não se pode olvidar o clamor popular, que reclama a melhoria imediata de tais serviços. Some-se a isso a obediência que devemos manter comandos constitucionais, que, no caso, remetem a nós, legisladores ordinários, a responsabilidade de regulamentar a matéria de forma a atender o pleito da população.

A tese esposada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça não nos parece a mais apropriada. O substitutivo ali apresentado não mantém, a nosso ver, plena fidelidade ao comando constitucional insculpido no art. 278 da Carta mineira. O critério ali cogitado, qual seja o número de atos remunerados praticados pela serventia, destoa daqueles constantes no dispositivo constitucional supracitado, além de ser passível de manipulação, e, portanto, não confiável, uma vez que se baseia em dados fornecidos apenas pelos próprios cartórios, principais interessados no assunto.

Diante dessas considerações, entendemos que o critério mais justo e apropriado ao caso é aquele que vincula a criação de novas serventias à oscilação populacional. Não obstante, tendo em vista as peculiaridades de cada serviço, torna-se prudente tratá-los de forma distinta, ainda que se eleja para todos eles o mesmo indicador.

Tal providência é necessária para que não ocorra um dano irreparável às serventias dos pequenos municípios, que sobrevivem a duras penas, ou mesmo para não inviabilizar aquelas dos grandes centros urbanos que não têm movimento financeiro considerável.

É imprescindível ajustar a prestação do serviço ao interesse da população, em obediência ao que preceitua o Código de Defesa do Consumidor.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 34/95 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI

Nº 34/95

Fixa critérios para a criação e o desmembramento dos serviços notariais e de registro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A criação e o desmembramento dos serviços notariais e de registros competem ao Poder Executivo, observados os critérios fixados nesta lei.

Art. 2º - O número de cartórios de cada comarca será proporcional a sua população, observados os seguintes critérios:

I - para os cartórios de registro de imóveis e registro de protestos:

a) 1 (um) cartório para cada serviço, nas comarcas com até 140.000 (cento e quarenta mil) habitantes;

b) a partir de 140.000 (cento e quarenta mil) habitantes, a comarca terá mais um cartório, para cada serviço, a cada fração de 100.000 (cem mil) habitantes.

II - para os cartórios de registro civil de pessoas naturais e registro de notas:

a) 1 (um) cartório para cada serviço, nas comarcas com número de habitantes inferior a 150.000 (cento e cinquenta mil);

b) a partir de 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes, a comarca terá mais de um cartório, para cada serviço, a cada fração de 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes.

III - para os cartórios de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoas jurídicas:

a) 1 (um) cartório nas comarcas com número de habitantes inferior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil);

b) a partir de 250.000 (duzentos e cinquenta mil), a comarca terá mais um cartório a cada fração de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

§ 1º - Independentemente do disposto no inciso II deste artigo, em cada município haverá, pelo menos, um cartório de registro civil de pessoas naturais.

§ 2º - Em municípios que não sejam sede de comarca, o oficial de registro das pessoas naturais exercerá também as funções de tabelião de notas.

Art. 3º - A apuração do número de habitantes para os efeitos do artigo anterior tomará como base os dados do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º - Ficam mantidas as serventias existentes na data da publicação desta lei.

Art. 5º - O concurso de remoção de que cogita o art. 16 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, cuja delegação depende de ato do Governador do Estado, respeitará, dentre outros, os seguintes critérios:

I - será reservada a terça parte das vagas criadas em decorrência dessa lei ao concurso de remoção;

II - o provimento dessas vagas se fará mediante a realização de concurso público de provas e títulos, devendo a parte interessada apresentar, no ato da inscrição, prova do exercício da atividade por mais de 2 (dois) anos, como titular por concurso, em ofício similar ao que concorre.

Art. 6º - Poderá haver desmembramento dos serviços notariais e de registros, observados os critérios desta lei, quando o mesmo titular reunir, sob sua responsabilidade, mais de um ofício, assegurando-se-lhe, portanto, o direito à opção pelo serviço que melhor lhe convier.

Art. 7º - Fica assegurado o direito à delegação efetiva ao notário ou oficial de registro, substituto ou titular, nos casos de vacância até a data de publicação da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, nos termos do disposto no § 2º do art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º - A delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, bem como a remoção se farão por ato do Governador do Estado.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1995.

Marcos Helênio, Presidente e relator - Gil Pereira - Dinis Pinheiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 43/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Marcos Helênio, dispõe sobre a gratuidade do registro de casamento para os reconhecidamente pobres.

Publicada em 15/3/95, a matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e pela Comissão de Defesa do Consumidor, que se manifestou por sua aprovação.

Passamos agora a analisar a proposição, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, X, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise dispõe sobre a gratuidade de todos os atos relativos a publicação, lavratura, inscrição nos livros e fornecimento de certidão de casamento para os reconhecidamente pobres, vale dizer, para aqueles que tenham renda mensal inferior a 8 UPFEMGs (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Minas Gerais). Isso representa, em termos quantitativos, o valor de R\$162,52.

A prova da condição de pobre, para os efeitos da proposta em comento, será a apresentação de certidão expedida por autoridade judicial, policial ou do Ministério Público.

Os Oficiais do Registro Civil de Passa-Tempo, Piracema e da região do Campo das Vertentes, em correspondência publicada em 24/5/95 e anexada ao projeto, alegam, porém, que a Constituição Federal, no art. 222, § 1º, estatui que gratuita é somente a celebração, ou seja, o ato que é presidido pelo juiz de paz. Os demais atos devem ser cobrados, pois constituem ônus e dispêndios do oficial do registro civil.

Importa ressaltar, entretanto, que o projeto de lei em questão não encontra óbice à sua aprovação do ponto de vista financeiro-orçamentário, já que as medidas propostas não causam impacto negativo às finanças públicas nem consignam despesa no orçamento do Estado.

Isso porque, embora os serviços notariais sejam de natureza pública, o oficial do registro civil exerce a sua função por delegação e o faz em caráter privado, de acordo com o art. 236 da Constituição da República e a Lei nº 8.935, de 1994. Compra e paga seu material de trabalho, remunera seus servidores e prepostos e cobra dos usuários de acordo com a tabela de custas e emolumentos editada pelo Poder Judiciário.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 43/95 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Marcos Helênio - Geraldo Rezende - Romeu Queiroz.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 79/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em análise, desarquivada a pedido do Deputado Wanderley Ávila, dispõe sobre a obrigatoriedade de o titular de cartório comunicar às Prefeituras Municipais o nome, o endereço e o número de inscrição no CPF ou no CGC do novo ou dos novos proprietários de imóvel, após a lavratura da escritura.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna o projeto de lei a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, cabendo-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em exame cria para os cartórios a obrigação de prestar informações

às Prefeituras, não gerando, portanto, despesas para o Estado.

A matéria é de grande importância para as administrações municipais, pois possibilita a atualização do cadastro de contribuintes do IPTU, facilitando a correta identificação do sujeito passivo e contribuindo, assim, para melhorar a arrecadação e a cobrança desse imposto.

Matéria semelhante a esta é tratada na Lei nº 10.536, de 1991, que determina aos cartórios informarem ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - os dados dos novos proprietários de imóveis rurais, para cobrança do Imposto Territorial Rural - ITR. Em face disso, foi apresentado no 1º turno, pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o Substitutivo nº 1, visando a tratar do assunto em um único diploma normativo.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 79/95 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Geraldo Rezende - Romeu Queiroz - Álvaro Antônio.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 79/95

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o titular de cartório comunicar às Prefeituras Municipais ou ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - o nome e o endereço do novo proprietário, após a lavratura de escritura de imóvel urbano ou rural, para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - ou do Imposto Territorial Rural - ITR.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O titular de cartório é obrigado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da lavratura de escritura de imóvel, a comunicar à Prefeitura onde se localiza o imóvel, se urbano, ou ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA -, se rural, o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC - do novo proprietário, para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - ou do Imposto Territorial Rural - ITR.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 10.536, de 29 de novembro de 1991.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 121/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 121/95, de autoria do Deputado Sebastião Helvécio, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Goianá, com sede no Município de Rio Novo, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 121/95

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Goianá, com sede no Município de Rio Novo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Goianá, com sede no Município de Rio Novo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1995.

Bonifácio Mourão, Presidente e relator - Clêuber Carneiro - Dimas Rodrigues.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 480/95

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Glycon Terra Pinto, vem à Mesa o requerimento em análise, publicado em 8/6/95, para receber parecer nos termos do art. 246, c/c. o art. 80, VIII, "c", do Regimento Interno.

Solicita S. Exa. sejam transcritos nos anais da Casa os Projetos de Lei Municipal do Plano Diretor e de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Belo Horizonte, bem como as propostas de emendas a essas proposições, elaboradas pela Comissão do Fórum dos Evangélicos.

Fundamentação

Fundamenta-se o requerimento em exame no art. 245, XIII, do Regimento Interno, o qual versa sobre a transcrição, nos anais da Assembléia Legislativa, de documentos e pronunciamentos não oficiais. Os projetos de lei cuja transcrição ora se solicita

contêm um conjunto de normas acerca da gestão dos interesses do Município de Belo Horizonte, frutos da elaboração legislativa da Câmara dos Vereadores da Capital mineira. Quanto às emendas apresentadas a essas proposições, foram sugeridas pela Comissão do Fórum dos Evangélicos, composta de Pastores, Vereadores, líderes e técnicos de confissão evangélica.

Insta reconhecer, tanto nos projetos quanto nas sugestões a eles apresentadas, um conteúdo de interesse para o nosso Estado, na medida em que as referidas diretrizes são atinentes à política de desenvolvimento e expansão da Capital mineira. Entretanto, dentro da ótica da autonomia municipal, enunciada em nosso sistema constitucional, deve-se ponderar que cabe à edilidade de Belo Horizonte a divulgação da matéria legislativa que se refira exclusivamente à população belo-horizontina. Temos de considerar ainda que, uma vez aprovados os projetos de lei mencionados e neles absorvidas as sugestões que o poder público municipal houver por bem acolher, o assunto será dado ao conhecimento público mediante a edição da lei no diário oficial do Estado, na seção "Publicações de Terceiros", na qual são habitualmente registrados os atos do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte.

Ademais, devemos observar que a extensão da matéria cuja transcrição se propõe acarretará ônus a serem assumidos por esta Casa, o que desaconselha, sob os aspectos da conveniência e da oportunidade, a aprovação do requerimento em exame.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 480/95.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de agosto de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente - Antônio Júlio, relator - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 540/95

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado Alencar da Silveira Júnior encaminhou requerimento à Mesa da Assembléia solicitando seja dirigido pedido de informações ao Governador do Estado sobre a situação funcional e financeira da Rádio Inconfidência.

Trata-se de requerimento sujeito à deliberação do Plenário e dependente de parecer da Mesa, de acordo com os arts. 245, XII, e 246 do Regimento Interno.

Fundamentação

A Rádio Inconfidência é empresa pública estadual, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, vinculada à Secretaria de Estado de Comunicação Social. Na qualidade de empresa pública, integra a administração indireta do Estado.

Considerando-se que, segundo o art. 74 da Constituição do Estado, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta deve ser exercida pela Assembléia, justifica-se o pedido de informações de que trata o requerimento.

Fica também demonstrada a observância do art. 80, VIII, "d", do Regimento Interno, segundo o qual o pedido de informações só será admitido se estiver relacionado a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembléia.

Entretanto, tendo-se em vista que a Rádio Inconfidência é vinculada à Secretaria de Estado de Comunicação Social, entendemos que o pedido de informações deve ser dirigido ao titular daquela Secretaria, razão pela qual propomos a Emenda nº 1, na conclusão deste parecer.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 540/95 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão "ao Sr. Governador Eduardo Azeredo" por "ao Secretário de Estado de Comunicação Social".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de agosto de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Sebastião Navarro Vieira - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 552/95

Mesa da Assembléia

Relatório

Vem à Mesa, para receber parecer, requerimento do Deputado Gilmar Machado, publicado em 30/6/95, que solicita, por intermédio desta Casa, informações relativas a despesas efetuadas pelo Poder Executivo com a veiculação, nos órgãos de comunicação, de dados sobre a média salarial dos servidores do quadro do magistério público estadual.

Fundamentação

À Assembléia Legislativa compete, em caráter privativo, exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, na forma do art. 62, XXXI, da Constituição do

Estado. O requerimento de informações dirigido às autoridades estaduais, por intermédio da Mesa da Assembléia, está previsto no art. 245, XII, do Regimento Interno. Esse mesmo estatuto, em seus arts. 246 e 80, VII, "d", estabelece que a matéria está sujeita a deliberação do Plenário e a parecer.

Examinada quanto ao mérito, revela-se a proposição conveniente e oportuna, pois tem por objeto fato já admitido pela autoridade competente, que assumiu o compromisso de retificar publicamente a informação divulgada por meio dos veículos de comunicação. Conquanto não haja evidências de que tenha ocorrido ato lesivo aos interesses do Estado, o conhecimento, por parte do Legislativo, das despesas efetuadas com a publicação de dados inexatos é importante para o esclarecimento da situação, tendo-se em vista o exercício da função fiscalizadora desse Poder.

Ademais, a imagem do Governo será beneficiada pela oportunidade que lhe estará sendo oferecida de demonstrar publicamente seu propósito de gerir com transparência e racionalidade os recursos públicos.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 552/95 na forma proposta. Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de agosto de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente - Ermano Batista, relator - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Maria José Haueisen - Antônio Júlio.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 569/95

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Gilmar Machado, o requerimento em epígrafe, publicado em 7/7/95, trata de solicitação ao Governador do Estado dos termos do acordo firmado com a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira e com a Mendes Júnior Siderúrgica - MJS - em junho de 1995.

Agora, cabe à Mesa analisar o requerimento, nos termos do art. 245, XII, c/c o art. 246 do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 62, XXXI, da Constituição do Estado, compete privativamente à Assembléia Legislativa fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. A prerrogativa de Deputado para encaminhar, por meio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informação a autoridades estaduais é prevista no art. 101, VIII e parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto ao mérito, a proposição revela-se conveniente pelo fato de o Estado de Minas Gerais participar do capital social da Siderúrgica, cabendo, portanto, à Assembléia exercer o acompanhamento e a fiscalização dos recursos públicos investidos em ações da empresa, sustentada na norma do art. 101, XIII, do Regimento Interno.

Ademais, a busca da transparência no trato da coisa pública vai ao encontro dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, conforme preconiza o "caput" do art. 37 da Carta Magna.

A Lei nº 8.666, de 1993, que versa sobre normas para licitações e contratos da administração pública, estabelece, no art. 116, que suas disposições se aplicam, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da administração. O acordo em questão enquadra-se no rol desses instrumentos, vinculando-se, portanto, aos princípios básicos da ordem administrativa citados no parágrafo anterior.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 569/95 na forma proposta. Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de agosto de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente - Ibrahim Jacob, relator - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Antônio Júlio.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

TERMOS DE CONTRATO

Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: Posto Pio XII - Posto de Serviços.

Objeto: fornecimento de combustível.

Objeto deste aditamento: alteração do objeto.

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.
Vigência: a partir de 28/7/95.

Termo de Contrato

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.
Contratada: TELEMIG.
Objeto: locação de terminais telefônicos pela contratada.
Vigência: a partir de 23/8/95.
Licitação: Lei nº 8.666/93, art. 24, VIII.
Assinatura: 23/8/95.

AVISOS DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 7/95

Concorrentes habilitadas: CP2 - Consultoria, Pesquisa e Planejamento Ltda., GD Perfil Informática Opinião & Mercado Ltda. e Vox do Brasil Pesquisa e Participações Ltda.

Concorrente inabilitada: Toledo e Associados Pesquisa de Mercado e Opinião S/C Ltda., por não-atendimento do item 2.1, alíneas "e" e "f", do edital.

Tomada de Preços nº 15/95

Concorrentes habilitadas: Kentec Eletrônica Ltda. e Demekpros Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 00726 - VALOR: R\$3.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIRRO CHEVRAND - ACOBACHE - CARANGOLA.

DEPUTADO: SEBASTIAO COSTA.

CONVÊNIO Nº 00727 - VALOR: R\$2.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS AGUA LIMPA - CRUCILANDIA.

DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 00728 - VALOR: R\$28.300,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CRISTINA - CRISTINA.

DEPUTADO: BILAC PINTO.

CONVÊNIO Nº 00731 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO RANCHO ALEGRE - MONTE ALEGRE MINAS.

DEPUTADO: GERALDO REZENDE.

CONVÊNIO Nº 00732 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DORES TURVO - DORES TURVO.

DEPUTADO: IBRAHIM JACOB.

CONVÊNIO Nº 00733 - VALOR: R\$1.700,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIRRO DONA ZILDA - RESSAQUINHA.

DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.

ERRATA

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 19/8/95, pág. 33, col. 1, onde se lê, a partir da 20ª linha:

"Este profere parecer no qual conclui pela aprovação do projeto de lei na forma apresentada.", leia-se:

"Este profere parecer no qual conclui pela aprovação da mensagem na forma do projeto de lei apresentado."
